



5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA

REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

ATA

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas 10 horas, realizou-se através de videoconferência operacionalizada pela Câmara Municipal de Leiria, a reunião de Concertação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro), tendo por objeto a emissão de parecer sobre a proposta de Alteração (5.ª) do Plano Diretor Municipal de Leiria, elaborada pela Câmara Municipal de Leiria, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 87.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

A. INTRODUÇÃO

Face ao tipo e número elevado de questões a esclarecer e reformular traduzidos no parecer da APA, que se pronunciou através do ofício c/ref. S040151-202106-ARHCTR.DPI datado de 22/06/2021, no âmbito da Conferência Procedimental, realizada em 22 de junho de 2021, a Câmara Municipal de Leiria solicitou uma reunião de trabalho, realizada em 11/07/2021, na qual esteve presente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC). Para agilizar a referida reunião a Câmara Municipal remeteu por e-mail à APA, em 14/07/2021, 15/07/2021, 12/08/2021, 13/08/2021, 24/08/2021 e 03/09/2021, documentos de trabalho em anexo com reflexão e esclarecimentos de alguns pontos relativos ao parecer emitido.

Após a reunião de trabalho a Câmara Municipal elaborou o relatório de ponderação referente ao parecer emanado da Conferência Procedimental, enviado por e-mail a esta Agência, em 06/08/2021, o qual reflete a ponderação da Câmara Municipal face às objeções formuladas no parecer emitido (anexo 1).

Os representantes da Câmara Municipal procederam ao início da reunião, a qual tem como ordem de trabalhos a análise e discussão do referido relatório, com vista a nova pronúncia em sede de concertação.

B.

Participaram na reunião: pela APA/ARHC – Paula Garcia, Ana Catarina Neves, Pedro Santos, Maria de Fátima Laranjeira e Roberto Valadares e pela CML Bruno Almeida, Paula Coelho e Maria João Vasconcelos.

B. POSIÇÃO/PARECER DA ENTIDADE

Tendo em conta o relatório de ponderação ao parecer emitido no âmbito da Conferência Procedimental, as reuniões de trabalho e a informação técnica remetida pela CM entre julho e agosto 2021, os representantes da APA transmitiram as seguintes indicações:

B.1 Articulação com as “Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação”

O relatório de ponderação refere que a presente alteração não integra a reclassificação do solo, no entanto após análise das propostas apresentadas pela Câmara, constata-se que existem propostas de reclassificação do solo rústico para solo urbano.

Nas áreas classificadas como ‘Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação’ (ARPSI) integradas no PGRI em vigor e em elaboração, não deve haver reclassificação do solo de rural / rústico para urbano.

Face ao exposto, a CM deve aguardar pela publicação da cartografia de risco e do PGRI em elaboração, seguindo depois as orientações para sua integração no PDM.

B.2 Regulamento

Quantos aos artigos que integram as normas relacionadas com os estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG) e com o Programa da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande (POC-OMG), serão analisados de seguida em pontos próprios.

Foi enviado à CM, no final da presente reunião, a nova redação das ‘zonas inundáveis’ validadas recentemente pelos serviços centrais da APA, a qual deve ser integrada no Regulamento do Plano (anexo 2)

Quanto à ‘Planta das Infraestruturas’, por lapso desta Agência as referências constantes no parecer emitido estavam incorretas, em substituição à indicação do artigo 99º do RJIGT deveria ler-se «conforme previsto no ponto 3, artigo 97º, do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, das “infraestruturas relevantes que sirvam o município”». Assim a CM deve dar resposta a esta indicação legislativa ou, na ponderação, justificar a sua não integração.

Quanto às restantes indicações da APA integradas neste ponto do parecer, foi novamente demonstrada à CM a oportunidade das mesmas. Foi explicitado que há concelhos da região centro que em processos idênticos - de Alteração do PDM estão a reforçar, para todo o território

e desde já, matérias relacionadas com a preservação dos recursos hídricos, eficiência hídrica e as alterações climáticas. Contudo cabe a CM gerir o seu território. Ficou acordado que a CM na Ponderação efetuada irá reforçar e justificar as suas opções.

B.3 Articulação com o Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG)

Relativamente às zonas de perigosidade e no seguimento do anterior parecer da APA e de uma das reuniões de trabalho foram enviados por e-mail, em 24/08/2021, os documentos solicitados pela Entidade. No âmbito da aplicação do regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG) previsto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, foi referido que no Concelho de Leiria existem os seguintes estabelecimentos enquadrados no nível inferior:

1. **Globalpetróleos - Derivados do Petróleo, S.A.** (freguesia de Marrazes e Barosa)
2. **Henrique Costa & Filhos, Lda.** (freguesia da Caranguejeira)
3. **Fábrica Maceira-Liz** (freguesia da Maceira)

Neste Concelho existe igualmente um estabelecimento abrangido pelo nível superior, nomeadamente a **RESPOL, Resinas, S.A.** (freguesia de Marrazes e Barosa).

Dada a existência destes estabelecimentos no Concelho de Leiria, foram destacados os seguintes princípios associados à prevenção de acidentes graves, e acima de tudo as implicações que este diploma tem sobre os instrumentos de gestão territorial.

O artigo 7.º do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos por esse diploma e as zonas residenciais, os locais de utilização pública, as vias de comunicação e, quando aplicável, as zonas ambientalmente sensíveis.

Para garantir essas distâncias, o referido diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana), associadas a cada estabelecimento sendo estas zonas determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

Estas zonas de perigosidade têm como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidente grave, pelo que devem ser tidas em consideração pelas Câmaras Municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto. A limitação atualmente existente prende-se com o facto de a Portaria prevista no artigo 7.º ainda não estar publicada. Assim o espírito da legislação pretende acautelar a contenção da expansão de zonas residenciais, locais de grande concentração de pessoas, áreas ambientalmente sensíveis, vias de comunicação de grande intensidade de tráfego, nas zonas abrangidas pelos efeitos acima referidos.

Assim no âmbito do processo da 5ª alteração ao PDM, foi sugerido que a Câmara Municipal de Leiria apresentasse proposta relativa ao conceito de zonas residenciais e locais de grande concentração de pessoas alinhado com os restantes conceitos previstos nas peças escritas

8.

associadas a este processo de alteração do PDM e quais os critérios de ocupação de solo que se pretende definir em cada uma das áreas abrangidas por essas zonas de perigosidade tendo em consideração os referidos conceitos.

No que toca à delimitação de zonas de perigosidade e considerando a necessidade de se acautelar a prevenção de acidentes graves no âmbito do processo de planeamento do território, a CML questionou se a APA dispõe dessas zonas devidamente aprovadas, ao qual foi respondido que as mesmas ainda não estão aprovadas, mas podem ser definidas distâncias, que deverão ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal.

Sobre as distâncias a aplicar a cada um desses estabelecimentos foi referido o seguinte:

Globalpetróleos - Derivados do Petróleo, S.A. (freguesia de Marrazes e Barosa) – Este estabelecimento procede ao armazenamento de garrafas de butano e propano. Sugere-se que tendo por base o cadastro se defina ao redor do estabelecimento uma única zona de perigosidade com um raio de 100 m e que se determine as % de ocupação de solo dentro desse limite.

Henrique Costa & Filhos, Lda. (freguesia da Caranguejeira) - A propósito da aplicação deste Decreto-Lei refere-se o previsto no n.º 5 do artigo 5.º "Por força do disposto no número anterior, as câmaras municipais não deverão conceder licenças para novas edificações nas vizinhanças daqueles estabelecimentos sem que previamente tenham obtido parecer favorável da Comissão dos Explosivos".

Do exposto conclui-se dois factos que são pertinentes no atual procedimento de alteração do PDM:

- A necessidade de se envolver a PSP-DNAE no processo do PDM e AAE. Salienta-se que a legislação acima referida determina que no processo de licenciamento sejam definidas zonas de segurança nesses estabelecimentos, sendo a delimitação dessa zona de segurança da responsabilidade dessa DNAE.

Mais se refere que por força do n.º 3. do artigo 12.º do regime PAG "A Polícia de Segurança Pública comunica à APA, I.P., para efeitos da criação do cadastro, as distâncias de segurança determinadas no âmbito do regime de licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos, relativamente aos estabelecimentos abrangidos pelo presente decreto-lei". Considerando que até à presente data não foi comunicado por essa DNAE qualquer distância de segurança associada a esse estabelecimento, não está esta Agência habilitada para poder dar resposta sobre o mesmo.

Fábrica Maceira-Liz (freguesia da Maceira) e RESPOL, Resinas, S.A. (freguesia de Marrazes e Barosa).

Foi solicitado à CML que fosse definido um perímetro de 500 m à volta dos estabelecimentos abrangido por este diploma, e que se determinasse as % de ocupação de solo dentro desse limite. No caso da Respol foi ainda solicitado que fosse adicionado um perímetro extra de 1000 m, tendo em vista avaliar em concreto o impacte que estes limites possam ter na ocupação e solo atualmente existente. No que toca à Fábrica Maceira-Liz e dada a extensão do

estabelecimento questiona-se a Câmara de Leiria se será possível definir um perímetro a circundar a instalação fabril e em função desse limite aplicar o perímetro de 500 m.

Por fim, foi ainda referido que a VITORIAGÁS - Sociedade Distribuidora de Gases, Lda, na presente data não está abrangida pelo cumprimento das disposições previstas neste Decreto-Lei.

Foi ainda a Câmara de Leiria alertada para o facto de a identificação e delimitação de zonas de perigosidade não constituir a esta data uma servidão pelo que não poderão as mesmas ser publicadas na planta de condicionantes, devendo ser transpostas na planta de ordenamento, desde já se propõe que nessa planta fiquem identificados os limites dos estabelecimentos em causa com recurso ao cadastro existente tendo associada a seguinte legenda:

«Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)»

- Zona de perigosidade 1
- Zona de perigosidade 2

No seguimento do solicitado na reunião de 11 de agosto, a CM Leiria enviou (anexo 3), um exercício sobre os estabelecimentos em causa, com a proposta de aplicação de um buffer de 500 metros ao cadastro dos referidos estabelecimentos, a percentagem das subcategorias e categorias do solo incluídas nesse buffer, bem como os usos e regime de edificabilidade aplicados a essas categorias e subcategorias do solo. Entendeu-se, com este pedido, que a APA iria proceder à delimitação das zonas de perigosidade em causa.

Após o entendimento da APA sobre o acima referido, a Câmara de Leiria, face ao seu parco conhecimento técnico sobre o assunto e face aos contactos efetuados com a Divisão de Proteção Civil e Presidentes de Junta, apresenta a seguinte metodologia, com vista a delimitar uma zona de perigosidade para cada um dos estabelecimentos (anexo3).

Global Petróleos

Concorda-se com a proposta apresentada para a Global Petróleos (armazenamento de garrafas de butano e propano) na União das freguesias de Marrazes e Barosa, localizada na área industrial da Barosa.

Utilização do cadastro do Estabelecimento e definição de uma única zona de perigosidade com um buffer de 100 metros, sendo que se enquadra na totalidade em Espaços de Atividades Económicas – Área Industrial e armazenagem, com vários estabelecimentos existentes e outros com compromissos válidos existentes (ver anexo 3).

Maceira – LIZ

Dada a extensão do estabelecimento a APA solicitou a definição de 1 perímetro a circundar a instalação fabril e em função desse limite aplicar um perímetro de 500 metros.

Após análise do pretendido elaborou-se um limite com base no cadastro de processos de Licenciamento da CM Leiria, relacionados com combustíveis (proc. 74/08 e 1357/04 –

licenciamento de silo polar para armazenagem de combustíveis sólidos) e o armazém da matéria usada para a atividade.

Face aos elementos disponíveis optou-se por aplicar um buffer de 200m que abrange na sua maioria o estabelecimento industrial, a pedreira e uma pequena área de Espaço residencial com ocupação de indústria/ armazenagem (ver anexo 3).

RESPOL

Tendo em conta a metodologia anterior, e pelo facto de a Proteção Civil possuir informação sobre os locais onde se encontram as fontes de perigo e respetivos cenários em caso de acidentes graves, incluindo os equipamentos e condutas contendo substâncias perigosas relevantes para o risco de acidentes graves (PEE), foi elaborado um buffer de 200 metros para os materiais perigosos em que os cenários eram mais gravosos e abrangiam uma maior área. Após a delimitação destas áreas foi efetuado um "merge" de modo que todos os cenários fossem inseridos numa única zona de perigosidade (Ver anexo 3).

Henrique Costa & Filhos, Lda.

As zonas de segurança delimitadas na Planta de condicionantes-Outras condicionantes do PDM em vigor, estão de acordo com a delimitação enviada pela entidade competente, no âmbito da revisão do PDM.

A Câmara vai solicitar, junto da entidade, as referidas zonas de segurança, para verificar se houve lugar a alterações das mesmas.

Relativamente a este tema a Câmara propõe:

- Delimitar as zonas de perigosidade na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, com exceção da Henrique Costa e Filhos, Lda, a qual se vai manter na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes. As zonas delimitadas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, serão apenas uma por estabelecimento;
- Introduzir um normativo em que fora do espaço urbano não industrial, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, locais ou edifícios no solo rústico frequentado pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, é interdita a construção de habitações ou de edifícios que recebam público, com exceção das ampliações de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade, direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, obras de alteração e reconstrução, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade.

A APA analisou o documento designado por "Metodologia Zonas Perigosidade - APA", remetido pela CM em 24/08/2021 (anexo 3), o qual apresenta a metodologia para a delimitação das zonas de perigosidade para enquadramento na Planta de Ordenamento – Salvaguardas. Sobre o mesmo a APA refere o seguinte:

- Em relação à **Global Petróleos**, concorda-se com a delimitação proposta. Considerando que no Interior dessa área só existe espaço Industrial, deverá ser acautelado que as atividades industriais a criar nessa área não permitam a inclusão de espaços de atendimento ao público.
- Em relação à **Fábrica Maceira Liz**, concorda-se com a delimitação proposta. De forma a facilitar a aplicação destes instrumentos de ordenamento do território deverá ser alterado o limite do espaço urbano de baixa densidade e melhor identificado no documento, de forma a garantir que dentro desse perímetro de 200 metros não é possível a existência de espaço urbano, podendo o mesmo ser classificado como espaço industrial.
- Em relação à **Respol**, e considerando que estão identificados os locais que conduzem aos cenários de acidente graves concorda-se com a proposta de delimitação apresentada, devendo no interior desta mesma zona não ser permitida a alteração de uso do solo existente bem como qualquer tipo de alteração do espaço edificado.
- Quanto à **Henrique Costa & Filhos, Lda.**, tal como referido acima há necessidade de a CM envolver a PSP-DNAE no processo.

Ainda sobre este ponto, alerta-se que no parecer emitido pela APA, foi dado parecer desfavorável às propostas UAE-IA-18, UAE-IA-19 e UAE-IA-17, no âmbito da articulação com o Regime PAG.

A proposta desfavorável às propostas referidas fariam sentido se a CM de Leiria tivesse o firme propósito de condicionar a ocupação do território junto dos estabelecimentos abrangidos por este Diploma legal. Considerando que a Câmara é soberana nessa matéria, pois não existem disposições legais que forcem qualquer tipo de limitação ao ordenamento do território, a APA está limitada na ação.

Tendo em vista avaliar o impacte urbanístico das limitações a impor foi solicitado à CML que delimitasse em redor das instalações um perímetro de proteção e verificasse qual a % de solo urbano existente dentro desses limites, o que foi realizado pela CM no anexo 3.

De referir que o parecer relativamente à proposta UAE-IA-17 será condicionado até que a CML apresente evidências que as categorias de solo propostas permitam acautelar a proteção da saúde humana e do meio ambiente na sequência da ocorrência de um acidente grave.

B.4 Articulação com o Programa da Orla Costeira- Ovar Marinha Grande (POC-OMG)

Relativamente à articulação com o Programa da Orla Costeira-Ovar Marinha Grande (POC-OMG), e de acordo o referido no relatório de ponderação (anexo 1), esta questão ficou esclarecida na reunião de trabalho de 15/07/2021. Tendo ficado acordado a CM integrar os aspetos descritos no ponto C. da presente ata.

B.5 Planta de ordenamento - propostas de alteração/ajustamentos

De acordo com o ponto 3.1. do parecer emitido pela APA (ofício c/ ref. S040151-2021-ARHCTR.DPI) não tinha sido possível analisar as propostas de alteração n.º 2, 3, 7, 9, 11, 12, 16, 19, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 37, 38, 39 e 40, uma vez que, a informação vetorial apresentada era insuficiente.

A 15/07/2021, foi remetido pela CM à APA, via email, a informação vetorial relativa às propostas supra citadas.

Analisada cada uma das propostas e, no âmbito dos recursos hídricos, emite-se:

- **Parecer Favorável** às seguintes propostas: ID-22 (UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes), ID-28 (Caranguejeira) e ID-33 (UF de Parceiros e Azoia).

- **Parecer Favorável Condicionado** às seguintes propostas: ID-3 (UF de Parceiros e Azoia), ID-9 (Maceira), ID-37 (UF de Marrazes e Barosa), ID-38 e ID-40 (UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes).

No que respeita às seguintes propostas, nada a referir, no âmbito dos recursos hídricos: ID-2 (UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes), ID-7 (UF de Parceiros e Azoia), ID-11 (UF de Marrazes e Barosa), ID-12 (Maceira), ID-16 (Maceira), ID-19 (UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa), ID-26 (Regueira de Pontes), ID-27 (UF de Parceiros e Azoia), ID-25 (UF de Marrazes e Barosa), ID-29 (UF de Marrazes e Barosa) e ID-39 (UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes).

Freguesia/Lugar	PDM em vigor		Proposta Alteração do PDM		Estado das Massas água superficiais	Estado das Massas de água subterrâneas	Observações
	Categoria Solo	Área (ha)	Categoria Solo	Área (ha)			
ID 2 – UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Solo Urbanizável	0,2	Solo Urbano	0,2	Razoável	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
	Solo Rural		Solo Rústico				
ID 3 – UF de Parceiros e Azoia	Solo Urbanizável	0,59	Solo Urbano	0,59	Razoável	Bom	Verificamos interferência do polígono com ARPSI pelo que, esta área deverá ser acautelada, ficando assim condicionada.
ID 7 – UF de Parceiros e Azoia	Solo Rural	0,37	Solo Rústico	0,37	Bom	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
ID 9 - Maceira	Solo Urbanizável	0,17	Solo Urbano	0,17	Bom	-	Consultada a carta militar verificamos a existência de um curso de água que atravessa o polígono. Este curso de água desagua em leitos e cursos de água REN com ZAC associada. A impermeabilização destes solos a montante deverá ser acautelada, em parte, devido ao escoamento superficial. Emite-se parecer favorável condicionado.
	Solo Rural		Solo Rústico				
ID 11 – UF de Marrazes e Barosa	Solo Urbanizável	0,17	Solo Urbano	0,17	Razoável	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH

R.

ID 12 – Maceira	Solo Urbanizável	0,12	Solo Urbano	0,12	Bom	-	Nada a referir no âmbito dos RH
	Solo Rural		Solo Rústico		Razoável		
ID 16 - Maceira	Solo Rural	0,1	Solo Rústico	0,1	Bom	-	Nada a referir no âmbito dos RH
ID 19 – UF Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Solo Rural	0,44	Solo Rústico	0,44	Bom	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
ID 22 – UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Solo Rural	0,09	Solo Rústico	0,09	Razoável	Bom	Parecer Favorável
ID 26 – Regueira de Pontes	Solo Urbanizável	0,22	Solo Urbano	0,22	Razoável	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
ID 27 – UF de Parceiros e Azoia	Solo Urbanizável	1,02	Solo Urbano	1,02	Razoável	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
	Solo Rural		Solo Rústico				
ID 28 - Caranguejeira	Solo Rural	0,07	Solo Rústico	0,07	Bom	Bom	Parecer Favorável
ID 25 – UF de Marrazes e Barosa	Solo Urbanizável	0,56	Solo Urbano	0,56	Razoável	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
ID 29 – UF de Marrazes e Barosa	Solo Urbanizável	0,59	Solo Urbano	0,59	Razoável	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
ID 33 – UF de Parceiros e Azoia	Solo Rural	0,35	Solo Rústico	0,35	Bom	Bom	Parecer Favorável
ID 37 – UF de Marrazes e Barosa	Solo Urbanizável	4,23	Solo Urbano	4,23	Razoável	Bom	Verificamos a existência de um curso de água na proximidade da parcela. Este curso de água, apesar de não ser REN, desagua em Leitos e cursos de água REN com ZAC e ARPSI associada. A impermeabilização destes solos a montante deverá ser acautelada, em parte, devido ao escoamento superficial. Emite-se parecer favorável condicionado.
ID 38 – UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Solo Urbanizável	0,45	Solo Urbano	0,45	Razoável	Bom	Verificamos interferência do polígono com ARPSI pelo que, esta área deverá ser acautelada, ficando assim condicionada.
ID 39 – UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Solo Urbanizável	0,06	Solo Urbano	0,06	Razoável	Bom	Nada a referir no âmbito dos RH
ID 40 – UF Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	Solo Urbanizável	1,46	Solo Urbano	1,46	Bom	Bom	Encontram-se delimitados dois polígonos com ID40 pelo que foram analisados em conjunto. Consultada a carta militar, verificamos a sobreposição com cursos de água, pelo que, estes deverão ser salvaguardados. Emite-se parecer favorável condicionado.
	Solo Rural		Solo Rústico				

C. Conclusão

Em síntese, das observações e recomendações efetuadas anteriormente, a Câmara irá reformular e completar a proposta de Plano, destacando-se os seguintes aspetos:

C.1 Articulação com as “Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação”

No que diz respeito à existência de propostas de reclassificação do solo rústico para solo urbano, como referido no ponto B1 acima apesar de não se dever proceder a esta reclassificação, a Câmara irá proceder à correção dos documentos que integram a proposta de alteração ao Plano.

É o caso das áreas de edificação dispersa (decorrente da adaptação ao Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, em concreto ao nº 3 do artigo 16º) e dos ajustamentos à delimitação das classes do uso do solo (relacionadas com questões decorrentes da participação preventiva e de pequenos acertos que não foram tidos em conta em sede de revisão do PDM).

No âmbito do proposto pela APA, a CML irá proceder à delimitação de novas zonas inundáveis nas áreas que serão alvo de reclassificação do solo e que coincidam com as zonas ARPSI enviadas à CM em 09-09-2021.

C.2 Regulamento

- Integração no artigo 17.º (Zonas inundáveis) do PDM em vigor a nova redação das “Zonas inundáveis” (anexo 2).
- Alteração do artigo 34.ºG, do regulamento do PDM, o qual passa a ter a seguinte redação:

alínea b), n.º 3 do artigo 34.º G

Fora das frentes urbanas, nas faixas de salvaguarda em litoral arenoso – Nível I, deve atender-se ao seguinte:

subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.G

Revogado

- O regulamento irá reforçar as matérias relacionadas com a preservação dos recursos hídricos, eficiência hídrica e as alterações climáticas, aspetos que deverão ser identificados, demonstrados e justificados no Relatório do Plano.
- Introduzir o seguinte normativo que dê resposta ao proposto no ponto do regime PAG, no regulamento do PDM:

“1- Os estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, têm que cumprir com as seguintes normas:

- a) *Os novos estabelecimentos industriais devem garantir uma distância de segurança com o mínimo de 500 metros, medidos a partir do edifício, e o espaço urbano não industrial, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, e locais ou edifícios no solo rústico frequentado pelo público e zonas ambientalmente sensíveis;*
- b) *Os estabelecimentos industriais existentes, à data de entrada em vigor do presente Plano, que pretendam ampliar e ou regularizar ampliações já executadas, têm que cumprir com a distância de segurança estipulada para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem, com exceção das alterações que correspondam a melhorias que a empresa pretenda implementar, ao nível das condições de trabalho, otimização de espaços e layout do processo produtivo, não implicando qualquer aumento da capacidade de produção da instalação.*

2. *Nas zonas de perigosidade delimitadas na planta de ordenamento – salvaguardas, é interdita a construção e a ampliação de habitações ou de edifícios que recebam público, com exceção das seguintes situações:*

- a) *Das ampliações de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;*
- b) *Direitos pré-existentes e juridicamente consolidados;*
- c) *Obras de alteração e reconstrução, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade.*

3. *O licenciamento de um novo estabelecimento industrial ou de uma alteração substancial de estabelecimentos existentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, está sujeito à aprovação prévia da entidade competente, em termos de compatibilidade de localização no que respeita à prevenção de acidentes graves.”*

C.3 Restantes peças do Plano

- Atualização da Planta das Infraestruturas do PDM em vigor, a qual integrará a presente alteração.
- Inserir na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, as zonas de perigosidade e os estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (artigo 7º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto).
- Inserir nos ajustamentos com parecer favorável condicionado uma ressalva aos recursos hídricos e área a impermeabilizar

A Câmara Municipal irá reformular e completar as restantes peças do Plano, de acordo com as orientações e conclusões acima referidas.

Face ao exposto, a Câmara Municipal irá **reformular e completar a proposta de Plano**, de acordo com as conclusões acima referidas.

A Câmara Municipal referiu que a presente Ata, integrará o processo a colocar à Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial do RJIGT.

Sem mais assunto foram encerradas as reuniões de trabalho/concertação, das quais se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos representantes das entidades, a qual será disponibilizada na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

15 de setembro 2021

Pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro)

ROBERTO REYNOLDS VALADARES
Assinado de forma digital por ROBERTO REYNOLDS VALADARES
Data: 2021.09.15 14:57:50 +01'00'

  

Pela Câmara Municipal de Leiria (CML)

Em anexo:

Anexo 1 – Relatório de ponderação elaborado pela CM enviado por *email* à APA em 06/08/2021

Anexo 2 - Nova redação das 'zonas inundáveis' validada pelos serviços centrais da APA, a qual deve ser integrada no Regulamento do Plano

Anexo 3 – Documento enviado pela CM Leiria à APA em 12/08/2021, contendo exercício sobre os estabelecimentos PAG existentes no concelho.

Anexo 4 – Documento enviado pela CM Leiria à APA em 24/08/2021, designado "Metodologia Zonas Perigosidade - APA"